



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**Projeto de Lei nº:** 4.875, de 2022.

**Data do protocolo:** 28 de outubro de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal do exercício de 2022, e alteração da redação do art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.305, de 01 de fevereiro de 2022.

**Relatores:** Ver. Marco Vivian Taschetto (CLJRF) e Verª. Mirella Fernandes Biacchi, suplente do Ver. Paulo Sérgio Pereira (COFCP).

**Mensagem Retificativa:** Ofício nº 542/2022-GAPRE, protocolado no dia 17/11/2022.

**I. RELATÓRIO:** Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.875, de 2022, que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal do exercício de 2022, e altera a redação do art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.305, de 01 de fevereiro de 2022.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, o Poder Executivo visa adequar as despesas orçamentárias do presente exercício diante da necessidade de remanejamentos por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em decorrência do fluxo anormal das demandas de serviços públicos, como saúde, educação, infraestrutura, entre outros, causadas pelo aumento inesperado de relevantes demandas para administrar o Município corretamente. **No Projeto em tela, o Executivo altera o percentual para 4% (quatro por cento) da sua despesa total fixada, ou seja, aumenta o seu limite para a abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto. O Projeto de Lei também insere o § 4º, no art. 6º, que autoriza a abertura de créditos suplementares, via Decreto, utilizando o excesso de arrecadação no exercício, das fontes de recurso demonstradas em forma de Anexo I, que não será computado no índice estabelecido no art. 6º, inciso I (de 4%).** Em relação a abertura de créditos suplementares por parte do Poder Legislativo, não houve alteração de acordo com o disposto na LOA de 2022. Insta ressaltar, que de acordo com o art. 6º, da Lei Municipal nº 4.305, de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, fica autorizado ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 1% (um por cento) da despesa total fixada. **Entretanto, no dia 17/11/2022, foi protocolado perante esta Casa Legislativa, Mensagem Retificativa alterando os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 4.875, de 2022, no qual passa a expor:**

Endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS

Site: [www.cacapavadosul.rs.leg.br](http://www.cacapavadosul.rs.leg.br) - Email: [contato@cacapavadosul.rs.leg.br](mailto:contato@cacapavadosul.rs.leg.br)

Contato: (55) 3281-2044 / 3281-2428



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

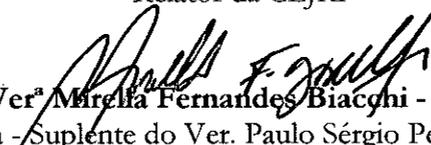
**III – MENSAGEM RETIFICATIVA:** A Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 4.875, de 2022, tem como finalidade a alteração dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei supracitado, retificando-os a fim de melhor adequá-los da seguinte forma: O art. 1º da proposição, passa de 4% (quatro por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiência de saldos de dotações orçamentárias, para 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento), e o art. 2º passa a vigorar em seu texto que fica autorizado ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 1,10 (um inteiro e dez centésimos por cento) da sua despesa total fixada.

**IV – CONCLUSÃO:** Nessa linha, observa-se que a matéria disposta na Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 4.875, de 2022, em análise, reúne condições constitucionais e legais, tanto formal quanto material, para submeter-se ao devido processo legislativo e subsequente deliberação plenária.

**V - VOTO DOS RELADORES DA MATÉRIA:** Em face do exposto, os relatores da matéria votam pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.875, de 2022, bem como da Mensagem Retificativa, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que a proposição compreende os requisitos necessários, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 21 de novembro de 2022.

  
**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Relator da CLJRF

  
**Verª Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Relatora - Suplente do Ver. Paulo Sérgio Pereira – PDT

**VI. PARECER DAS COMISSÕES:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunidas no dia 21/11/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.875, de 2022, acompanhado da Mensagem Retificativa.

Caçapava do Sul/RS, 21 de novembro de 2022.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Verª Jussarete Vargas – PDT**  
Suplente do Vice-Presidente da CLJRF, Ver. Antônio Carlos Casanova – PDT

**Ver. Silvio Tollo Tondo – PP**  
Membro da CLJRF

**Verª Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Relatora/Suplente do Vice-Presidente da COFCP, Ver. Paulo Sérgio Pereira – PDT

**Ver. Silvio Tollo Tondo – PP**  
Suplente do Membro da COFCP, Ver. Zilmar Araújo – PP